



## SERVIÇOS MUNICIPAIS

**Decretonº. 6/2021, de 3 de abril**

### DESPACHO

No seguimento de ter sido renovada a prorrogação do Estado de Emergência, através da publicação do Decreto nº. 31-A/2021, de 25 de março, a Presidência do Conselho de Ministros procedeu à respetiva regulamentação com a publicação do Decreto nº. 6/2021, de 3 de abril, onde são aprovadas um conjunto de medidas no âmbito da estratégia de levantamento gradual das medidas de confinamento.

Em consonância com a análise feita do diploma legal da regulamentação acima referida, DETERMINO:

1. Que, nos termos previstos no artigo 35º., nos serviços municipais se mantenha o atendimento presencial mediante marcação, bem como a prestação desses serviços através dos meios digitais e por telefone;
2. Que, nos termos da alínea c), nº. 3, do artigo 35º., sejam excecionados apenas os serviços considerados essenciais, a definir nos termos da legislação em vigor, cuja atividade se deva manter por ser considerada indispensável à manutenção de níveis mínimos de serviço aos cidadãos e às empresas;
3. Que se mantenha, para todos os serviços municipais, o regime de teletrabalho, nos termos do artigo 5º., do acima referido Decreto nº. 6/2021, de 3 de abril;
4. Que, nos termos do nº. 8, do acima referido artigo 5º., para os trabalhadores cujas funções não sejam compatíveis com o exercício da atividade a desempenhar em teletrabalho, ou não disponham de condições para o exercer, devem os serviços ser assegurados através da implementação de regras de rotatividade e ou desfasamento de horários de trabalho, competindo aos vereadores e dirigentes de cada unidade e ou subunidade orgânica coordenar e implementar as respetivas regras de funcionamento e organização;
5. Que os trabalhadores a quem se aplicar o regime previsto no número anterior devem observar o dever geral de recolhimento obrigatório, previsto no artigo 4º., do dito Decreto nº. 6/2021; de 3 de abril, ficando obrigados a permanecerem nas suas residências durante o período normal diário de trabalho e, sempre que se justifique, poderão ser chamados a prestar serviço presencial;
6. Que, nos termos do artigo 6º., do anteriormente citado Decreto nº. 6/2021, de 3 de abril, seja obrigatório o uso de máscaras ou viseiras para o acesso ou permanência em locais de trabalho, sempre que o distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde se mostre impraticável;



**Agora, temos mesmo que  
cuidar uns dos outros.**

7. Que a todos os trabalhadores municipais, sem exceção, pode ser imposto o exercício de funções em local diferente do habitual, ou em outras instituições, em condições e horários a definir, nos termos legais;

O presente Despacho tem efeitos imediatos, sem prejuízo da sua avaliação sempre que se justifique.

Dê-se conhecimento à Câmara Municipal de Moimenta da Beira.

DIVULGUE-SE.

PAÇOS DO MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA, 05 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA



José Eduardo Lopes Ferreira